



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 001/2021

TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CORUMBÁ – ABC, COM INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES.

O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 01, Bairro Dom Bosco, Corumbá/MS, inscrição no CNPJ sob nº 03.330.461/0001-10, na forma do art. 65, inciso VII, da Lei Complementar Municipal nº 96, de 02 agosto de 2006, neste ato representado pelo prefeito **Sr. Marcelo Aguilar Iunes**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 497.268.541-72, portador do RG nº 24770734x SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Ciriaco de Toledo, nº 2275, bairro Aeroporto, Corumbá/MS, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Corumbá/MS**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.330.461/0001-10, com sede na Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Bairro Dom Bosco, nesta cidade de Corumbá/MS, telefone (67) 3234-3513, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Rogério dos Santos Leite**, brasileiro, médico, inscrito no CPF/MF nº 694.250.511-00, residente a Rua José Sabino da Costa nº 400, bairro Generoso, CEP 79.333.-078, nesta cidade de Corumbá/MS, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CORUMBÁ – SANTA CASA DE CORUMBÁ**, inscrita no CNPJ nº 03.381.498/0001-78, com sede na Rua 15 de novembro nº 854, Centro, Corumbá/MS, neste ato representado pelo presidente da Junta Administrativa, instituído pelo Decreto Municipal nº 2.0443, de 07 de dezembro de 2020, **Sr. Adriano Antonio Pires**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador do RG nº 53047858 – SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 989.986.689-04, residente e domiciliado na Av. Rio Branco, nº 2.799, universitário, Corumbá/MS, doravante denominado **HOSPITAL**, com interveniência do **Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.517.102/0001-77, situada no Bloco VI Parque dos Poderes – Campo Grande – Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo **Secretário de Estado de Saúde**, Dr. **Geraldo Resende Pereira**, brasileiro, casado, médico, portador do RG 298.929 SSP/MS e inscrito no CPF/MF nº 128.969.181-91, residente e domiciliado na Rua San Marino Park, nº 176, Casa 04, Condomínio Villagio San Marino Park, Bairro Cidade Jardim, Campo Grande-MS, doravante denominada **SECRETARIA**, que celebram o presente **TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO**

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n – B. Dom Bosco
Caixa Postal 30 – CEP 79.331-141
Tel: (67) 3234- 3400 – Fax: (67) 3234 3512



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Nº 01/2021 para viabilizar a cooperação entre as partes no financiamento de serviços de saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento contratual é celebrado com base nas disposições da Portaria de Consolidação nº 02/2017 (origem: Portaria/GM-MS nº 3.410/2013), da Constituição Federal, em especial em seus artigos 196 a 200, das Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplicam-se a este termo as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a garantia da prestação de serviços **de assistência em saúde hospitalar e ambulatorial**, inclusive os serviços de atendimento de urgências, de acordo com os princípios, as normas e os objetivos constitucionais e legais do SUS, conforme pactuações estabelecidas, visando à garantia integral à saúde da população usuária do SUS.

Parágrafo único – Os serviços mencionados nesta Cláusula correspondem aos cadastrados e habilitados em nome da Santa Casa de Corumbá no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e serão prestados de forma universal e gratuita à população própria e referenciada, de acordo com os regramentos técnicos e administrativos da Central de Regulação Municipal e Estadual, observada as pactuações, em cumprimento da diretriz de regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde e conforme estabelecido no Documento Descritivo, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n – B. Dom Bosco
Caixa Postal 30 – CEP 79.331-141
Tel: (67) 3234- 3400 – Fax: (67) 3234 3512



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



§ 1º Na execução do presente Termo de Contratualização, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II - os serviços de saúde realizados pelo **HOSPITAL** serão adstritos à base territorial populacional da Região de Saúde de Corumbá/MS, conforme Plano de Regionalização da Secretaria de Estado de Saúde, ou ainda conforme pactuações com outras regiões de saúde ou Secretaria Estadual de Saúde -SES;

III- o acesso à atenção especializada à saúde se faz mediante encaminhamento do Pronto Socorro Municipal e em referência aos procedimentos eletivos ficará sob responsabilidade do **HOSPITAL**, até a implantação do complexo regulador de leitos da Central de Regulação Municipal que será o órgão responsável pelos encaminhamentos e solicitações para internações eletivas. As situações de urgência e emergência em obstetrícia e ginecologia ficam sob responsabilidade do **HOSPITAL**.

IV- o agendamento das consultas de retorno pós-operatório da clínica cirúrgica, especificamente da ortopedia, será solicitado pelo **HOSPITAL** à Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, com os dados referentes ao nome do paciente, número do Cartão SUS, especialidade médica, data e horário do agendamento;

V- o agendamento dos exames ambulatoriais será exclusivamente realizado pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – o encaminhamento e o atendimento dos usuários serão realizados de acordo com as regras estabelecidas e pactuadas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência nas especialidades para as quais o hospital esteja habilitado na rede de urgência do Estado de Mato Grosso do Sul;

VII - é garantida a gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, previstos neste Termo de Contratualização;

VIII – a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas por Comissão de Ética Médica, pela Direção Clínica, Direção

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n – B. Dom Bosco
Caixa Postal 30 – CEP 79.331-141
Tel: (67) 3234- 3400 – Fax: (67) 3234 3512



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Técnica Assistencial ou por Comissão de Padronização de Medicamento;

IV- o atendimento deve ser humanizado, em consonância com a Política Nacional de Humanização do SUS;

X - observância integral das boas práticas de medicina e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

XI – observância dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

XII – o estabelecimento de metas físicas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS COMUNS

§ 1º São encargos comuns dos partícipes:

I – criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestada pelo HOSPITAL à rede assistencial do MUNICÍPIO, considerando a pactuação local;

II – atuação articulada entre o HOSPITAL e os demais pontos de atenção que compõem a Rede de Atenção em Saúde (RAS) priorizando a Atenção Básica como ordenadora da rede e coordenadora do cuidado, visando à integralidade da assistência;

III - elaboração e implementação de protocolos técnicos e clínicos para o desenvolvimento das ações de saúde;

IV - elaboração do Documento Descritivo;

V - desenvolvimento e oferta de programa de educação permanente de recursos humanos; e

VI - desenvolvimento de mecanismos de relação entre as partes com definição e pactuação das competências dos gestores do SUS e do HOSPITAL com relação ao planejamento, organização, controle, avaliação dos serviços pactuados considerando as especificidades locorregionais do SUS.

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n – B. Dom Bosco
Caixa Postal 30 – CEP 79.331-141
Tel: (67) 3234- 3400 – Fax: (67) 3234 3512

4



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

§ 1º São encargos dos partícipes:



I – DO HOSPITAL:

a) Eixo da Assistência:

1. cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
2. cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;
3. utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
4. manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;
5. realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
6. assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
7. implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria de Consolidação nº 05/2017 (origem: Portaria/GM-MS nº 529, de 1º de abril de 2013), que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
 - i) implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
 - ii) elaboração de planos para Segurança do Paciente; e
 - iii) implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente.
8. implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
9. garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
10. garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n – B. Dom Bosco
Caixa Postal 30 – CEP 79.331-141
Tel: (67) 3234-3400 – Fax: (67) 3234-3512

5



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

de que trata o inciso II do art. 23 da Portaria de Consolidação nº 02/2017 (origem: Portaria/GM-MS nº 3.410/2013);

11. promover a visita ampliada para os usuários internados;
12. garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
13. prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
14. disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
15. notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
16. disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica
17. garantir a realização de traslado aéreo, trajeto Corumbá/Campo Grande-MS para pacientes internados no HOSPITAL pelo Sistema Único de Saúde – SUS que necessitem de tratamento fora do domicílio no Município de Campo Grande/MS, em caráter de urgência e emergência.
18. garantir o atendimento dos usuários do SUS oriundos da Rede Municipal de Saúde em urgência e emergência que necessitem de tratamento de cirurgia em traumatologia bucomaxilofacial.
19. garantir o atendimento dos usuários do SUS oriundos da Rede Municipal de Saúde que necessitem de tratamento cirúrgico em urologia, de acordo com o nível de complexidade ofertado no hospital.
20. garantir o atendimento dos usuários do SUS oriundos da Rede Municipal de Saúde que necessitem de tratamento cirúrgico em ortopedia, de acordo com o nível de complexidade ofertado no hospital.



Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n – B. Dom Bosco
Caixa Postal 30 – CEP 79.331-141

Tel: (67) 3234- 3400 – Fax: (67) 3234 3512



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



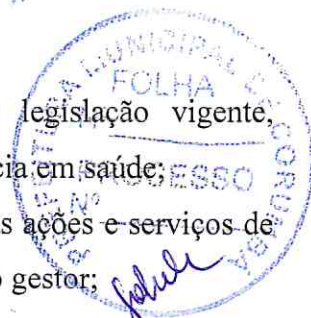
21. garantir o atendimento dos usuários do SUS oriundos da Rede Municipal de Saúde na especialidade de obstetrícia que necessitem de tratamento/intervenção em ambiente hospitalar, de acordo com as boas práticas de atenção ao parto e ao nascimento.
- b) Eixo da Gestão:
1. informar aos funcionários/trabalhadores do HOSPITAL os compromissos e metas da Contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
 2. garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
 3. disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor de saúde municipal e estadual;
 4. dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
 5. dispor de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e funcionários/trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;
 6. garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
 7. dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
 8. garantir, em permanente funcionamento as Comissões obrigatórias, conforme a legislação vigente;
 9. divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do **HOSPITAL** aos usuários em local visível e de fácil acesso;
 10. assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus funcionários/trabalhadores;
 11. dispor de Conselho de Saúde do HOSPITAL, quando previsto em norma;

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n – B. Dom Bosco
Caixa Postal 30 – CEP 79.331-141

Tel: (67) 3234- 3400 – Fax: (67) 3234 3512



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



12. alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
13. registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
14. disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o inciso XII do art. 5º da Portaria de Consolidação nº 02/2017 (origem: Portaria/GM-MS nº 3.410/2013);
15. participar da Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização; fornecer à Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CMAC, todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
16. cumprir as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste Termo e na Resolução 790/SES/MS/07 e alterações posteriores;
17. assegurar a existência de equipamentos médicos suficientes, adequados, atualizados e em boas condições de utilização para dar cumprimento à produção contratada e aos parâmetros de qualidade exigidos pelo Ministério da Saúde, bem como suporte de manutenção da vida;
18. organizar e manter um plano/programação para manutenção de equipamentos próprios e/ou cedidos pelo MUNICÍPIO e/ou pela SECRETARIA, do qual constará obrigatoriamente e, no mínimo:
 - i) inventário de todos os equipamentos do estabelecimento hospitalar, organizado em fichas por sala ou área, com identificação da origem, fabricante, modelo, número de série e especificações técnicas e/ou funcionais; e
 - ii) cronograma de manutenção periódica preventiva e corretiva dos equipamentos.
19. enviar ao MUNICÍPIO, nota fiscal referente aos serviços contratualizados conforme cronograma estabelecido pelo gestor municipal;
20. submeter-se às normas do Complexo Regulador Estadual, Regional, Municipal e Central de Regulação de Urgência e Emergência – SAMU 192, às pactuações

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n – B. Dom Bosco
Caixa Postal 30 – CEP 79.331-141
Tel: (67) 3234- 3400 – Fax: (67) 3234 3512

8



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



definidas na Programação Pactuada e Integrada da Assistência – PPI Estadual ou outro que venha a substituí-la, inserindo-se na rede regionalizada de Atenção à Saúde pelo cumprimento de normas e fluxos de referência e contrarreferência;

21. as consultas de retorno marcadas pelo HOSPITAL deverão ser informadas previamente à Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá, com os dados referentes ao nome do paciente, número do Cartão SUS, especialidade médica, data e horário do agendamento;
22. permitir e facilitar o acompanhamento, as atividades exercidas pelos órgãos de controle interno – componentes municipal, estadual e federal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS e demais órgãos de controle externo, a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do MUNICÍPIO, da SECRETARIA e/ou do Ministério da Saúde designados para tal fim;
23. manter atualizados os registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, as informações para a alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA, do Sistema de Informações Hospitalares – SIH, Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial - CIHA ou outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
24. cumprir o cronograma de entrega dos documentos referentes à produção ambulatorial e hospitalar definido por ato normativo MUNICÍPIO;
25. encaminhar ao MUNICÍPIO cópia dos contratos de Serviços de Apoio Diagnóstico-Terapêuticos terceirizados e incluí-los no CNES do HOSPITAL;
26. disponibilizar para análise os prontuários de pacientes sempre que solicitados pelos Componentes Municipal, Estadual e/ou Federal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS;
27. encaminhar ao Serviço Municipal de Auditoria em Saúde para análise e avaliação trimestral do Sistema contábil-financeiro do HOSPITAL, cópia ou mídia digital dos seguintes documentos: balancete contábil (contas patrimoniais e de resultado), razão contábil das contas de receita (prestação de serviços SUS, convenio com saúde

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n – B. Dom Bosco
Caixa Postal 30 – CEP 79.331-141

Tel: (67) 3234- 3400 – Fax: (67) 3234 3512



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



suplementar, plano de saúde próprio da Instituição, atendimento particular, subvenções econômicas com Estado e Município), razão contábil das contas de despesas (pessoa, encargos e tributos, honorários médicos, despesas financeiras, materiais hospitalares e medicamentos e prestadores de serviços).

c) Eixo da Avaliação:

1. acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
2. avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidos no instrumento formal de contratualização;
3. avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
4. participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
5. realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e
6. monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de Contratualização.

II – DO MUNICÍPIO

- a) transferir os recursos financeiros previstos neste Termo ao HOSPITAL, conforme Cláusula Sexta;
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratualizados;
- c) estabelecer mecanismos de regulação para controle da oferta e demanda das ações e serviços de saúde;
- d) instituir a Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização – CMAC prevista na Cláusula Nona deste Termo de Contratualização;
- e) verificar o cumprimento das Cláusulas deste instrumento e das metas estabelecidas no Documento Descritivo, por meio do Serviço Municipal de Auditoria em Saúde - SMAS

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n – B. Dom Bosco
Caixa Postal 30 – CEP 79.331-141
Tel: (67) 3234- 3400 – Fax: (67) 3234 3512



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- que emitirá relatórios analíticos periódicos que deverão ser encaminhados à Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização - CMAC;
- f) analisar os relatórios apresentados pelo SMAS e as atas da Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização - CMAC para promover as adequações necessárias entre os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
 - g) elaborar diagnóstico situacional sobre o desempenho do **HOSPITAL**, analisando o alcance das metas e as justificativas eventualmente apresentadas, para tomada de decisão sobre alterações no Documento Descritivo e ou sua renovação;
 - h) encaminhar regularmente as atas formalizadas pela CMAC ao HOSPITAL e à Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria – CECAA da SECRETARIA; e
 - i) manter no processo autuado pelo **MUNICÍPIO**, para esta contratualização, toda a documentação do HOSPITAL exigida pela legislação.

III – DA SECRETARIA

- a) transferir os recursos previstos neste Termo de Contratualização ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Cláusula Sexta deste instrumento;
- b) participar da Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização – CMAC instituída pelo MUNICÍPIO;
- c) transferir outros recursos financeiros, por consenso entre os PARTICIPES, em havendo necessidade comprovada, disponibilidade orçamentária e financeira, mediante termo próprio obedecendo a Cláusula Sétima deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

§ 1º O Documento Descritivo, parte integrante deste Termo de Contratualização e condição de sua eficácia, deverá contemplar:

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n – B. Dom Bosco
Caixa Postal 30 – CEP 79.331-141
Tel: (67) 3234- 3400 – Fax: (67) 3234 3512



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



I - todas as ações e serviços objeto deste Termo de Contratualização levando em consideração as necessidades de saúde da população, a estrutura tecnológica e a capacidade instalada do HOSPITAL;

II - definição de metas quantitativas para internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico;

III - definição de metas de qualidade, com descrição das atividades de implantação, aprimoramento e aperfeiçoamento da atenção à saúde, gestão hospitalar e políticas prioritárias;

IV - definição das metas quantitativas da alta complexidade em oncologia, conforme Portaria/SAS-MS nº 1.399, de 17 de dezembro de 2019, que redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na lata complexidade em oncologia no âmbito do SUS. População da Região de Saúde de 135.747 habitantes (Corumbá com 112.058 habitantes e Ladário com 23.689 habitantes).

§ 2º O Documento Descritivo terá validade de **24 (vinte e quatro) meses**, conforme art. 27 da Portaria de Consolidação nº 02/2017 (origem: Portaria/GM-MS nº 3.410/2013), devendo ser renovado após o período de validade. Poderá ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes, e suas alterações serão objeto de publicação oficial.

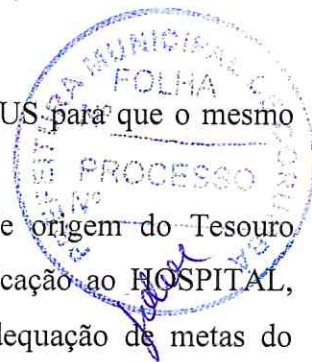
§ 3º A liberação dos repasses previstos na cláusula sexta do presente instrumento fica adstrita ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas do Documento Descritivo, conforme os Relatórios emitidos pelo Serviço Municipal de Auditoria em Saúde e após a análise pela Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização, observando os prazos de repasses de recursos estabelecidos neste instrumento, ressalvado a liberação de repasse de recursos que não dependem do cumprimento de metas.

§ 4º Caso haja impossibilidade técnica do cumprimento das metas quantitativas ou qualitativas considerando os relatórios emitidos pelo Serviço Municipal de Auditoria em Saúde conforme Documento Descritivo, o HOSPITAL poderá apresentar justificativa com documentos comprobatórios a Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização, que avaliará e poderá anuir à justificativa. Caso a justificativa do HOSPITAL seja anuída pela Comissão de Acompanhamento, esta deverá emitir uma ata de reunião ou equivalente, devidamente assinada

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n – B. Dom Bosco
Caixa Postal 30 – CEP 79.331-141
Tel: (67) 3234- 3400 – Fax: (67) 3234 3512



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



por todos os membros presentes e, encaminhar ao Gestor Municipal do SUS para que o mesmo ratifique ou não a decisão.

§ 5º Qualquer redução nos recursos financeiros (mensal) pactuados de origem do Tesouro Municipal (recursos próprios), somente ocorrerá após fixado via comunicação ao HOSPITAL, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, com a necessária readequação de metas do Documento Descritivo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 6º Poderá haver redução nos repasses dos recursos financeiros (mensal) contratualizados pelo não cumprimento das metas pactuadas, ou em decorrência do não repasse ou suspensão de recursos oriundos do Estado e da União (previstos na cláusula sexta), sendo garantida a ampla defesa e o contraditório com a possibilidade de ajustes contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

§ 1º O valor total bienal estimado para a execução do presente Termo de Contratualização é de **R\$ 64.869.386,06 (sessenta e quatro milhões oitocentos e sessenta e nove mil e trezentos e oitenta e seis reais e seis centavos)**. Sendo assim, o valor anual é de **R\$ 32.434.693,03 (trinta e dois milhões quatrocentos e trinta e quatro mil seiscentos e noventa e três reais e três centavos)**, a ser repassado como segue:

I - Fundo Nacional de Saúde: **R\$ 13.007.339,03** (treze milhões sete mil trezentos e trinta e nove reais e três centavos);

II - Fundo Especial de Saúde: **R\$ 11.019.354,00** (onze milhões dezenove mil trezentos e cinquenta e quatro reais); e

III - Fundo Municipal de Saúde de Corumbá/MS: **R\$ 8.408.000,00** (oito milhões quatrocentos e oito mil reais).

§ 2º O Fundo Especial de Saúde – FESA repassará os recursos financeiros Estaduais ao Fundo Municipal de Saúde – FMS de Corumbá, que repassará ao HOSPITAL em parcelas mensais, conforme estabelecido neste Termo, demonstrados no quadro a seguir:

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n – B. Dom Bosco
Caixa Postal 30 – CEP 79.331-141
Tel: (67) 3234- 3400 – Fax: (67) 3234 3512



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DO ORÇAMENTO GLOBAL

Recursos Federais	Mensal	Anual
Média Complexidade - MAC Hospitalar	R\$ 471.634,30	R\$ 5.659.611,60
Média Complexidade - MAC Ambulatorial	R\$ 5.814,39	R\$ 69.772,68
Incentivo Federal à Contratualização (Portaria/GM-MS nº 3.166/2013)	R\$ 198.797,75	R\$ 2.385.572,98
Incentivo a Integração do SUS - INTEGRASUS	R\$ 26.831,62	R\$ 321.979,49
RUE – Rede de Atenção às Urgências – Portaria/GM-MS nº 682/2013	R\$ 155.655,95	R\$ 1.867.871,44
Alta Complexidade Hospitalar - Portaria/GM-MS nº 2.426 de 18/10/2011	R\$ 67.563,27	R\$ 810.759,24
Alta Complexidade Ambulatorial - Portaria/GM-MS nº 2.426 de 18/10/2011	R\$ 157.647,63	R\$ 1.891.771,60
Subtotal (1)	R\$ 1.083.944,91	R\$ 13.007.339,03
Recursos Estaduais		
Incentivo Estadual à Contratualização	R\$ 723.518,00	R\$ 8.682.216,00
Repasse financeiro para atender despesas de custeio	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00
Incentivo Estadual à Implantação e Manutenção do Serviço de Ortopedia	R\$ 41.882,00	R\$ 502.584,00
Parcela única competência maio de 2021	-	R\$ 1.234.554,00
Subtotal (2)	R\$ 815.400,00	R\$ 11.019.354,00
Recursos Municipais		
Incentivo Municipal à Contratualização	R\$ 684.000,00	R\$ 8.208.000,00
Parcela única competência maio de 2021	-	R\$ 200.000,00
Subtotal (3)	R\$ 684.000,00	R\$ 8.408.000,00
TOTAL (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2 + SUBTOTAL 3)	R\$ 2.583.344,91	R\$ 32.434.693,03

§ 3º Os recursos financeiros referentes ao orçamento global e outros que venham a ser instituídos, estão vinculados ao cumprimento de metas descritos nos itens I e II;

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n – B. Dom Bosco
Caixa Postal 30 – CEP 79.331-141
Tel: (67) 3234- 3400 – Fax: (67) 3234 3512

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



I - sessenta por cento (60%) do valor será repassado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, de acordo com o percentual de cumprimento de **metas quantitativas** constantes do Documento Descritivo, após verificação pela auditoria municipal obedecendo à proporção relacionada no quadro a seguir:

Faixa de desempenho (pontuação)	Percentual do total dos Recursos
De 0 a 200 pontos	20
De 201 a 300 pontos	30
De 301 a 400 pontos	40
De 401 a 500 pontos	50
De 501 a 600 pontos	60
De 601 a 700 pontos	70
De 701 a 800 pontos	80
De 801 a 1.000 pontos	100

II - quarenta por cento (40%) do valor será repassado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, de acordo com o percentual de cumprimento de **metas qualitativas** constantes do Documento Descritivo, após análise e aprovação, obedecendo à proporção a seguir relacionada:

a) ao atingir o percentual acima de 80% (oitenta) a 110% (cento e dez) das metas quantitativas pactuadas haverá o repasse de 100% do teto mensal previsto no inciso II do § 4º desta Cláusula, o cumprimento abaixo desse percentual deverá corresponder ao repasse proporcional do percentual cumprido até o limite de 40% do teto mensal previsto no inciso II do § 4º desta Cláusula.

§ 4º O HOSPITAL apresentando percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária, conforme art. 30 da Portaria de Consolidação nº 02/2017 (origem: Portaria/GM-MS nº 3.410/2013).

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n – B. Dom Bosco
Caixa Postal 30 – CEP 79.331-141
Tel: (67) 3234- 3400 – Fax: (67) 3234 3512



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



§5º Se o HOSPITAL não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o instrumento de Contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local, conforme art. 29 da Portaria de Consolidação nº 02/2017 (origem: Portaria/GM-MS nº 3.410/2013).

§ 6º Os valores previstos poderão ser alterados de comum acordo a qualquer tempo entre os partícipes deste Termo, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado.

§ 7º A SECRETARIA e o MUNICÍPIO reajustarão o teto financeiro e o repasse de verbas de que trata este Termo de Contratualização a qualquer tempo (referente aos procedimentos ambulatoriais e hospitalares) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS.

§ 8º Poderão ser antecipados recursos financeiros do orçamento global até o limite de 60% (sessenta por cento), que será deduzido do montante que fará jus após a avaliação das metas, até 05 (cinco) dias após o repasse para o Fundo Municipal de Saúde, mediante apresentação de Nota Fiscal por parte do HOSPITAL. O HOSPITAL devolverá o valor antecipado, nas condições e percentuais fixados, atualizado monetariamente, caso não executado o objeto, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas em lei.

§ 9º Os repasses do orçamento global mensal serão realizados após análise pela Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização dos relatórios elaborados pelo Serviço Municipal de Auditoria em Saúde referente às metas qualiquantitativas. Estes relatórios devem ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde para que o mesmo ratifique ou não a decisão.

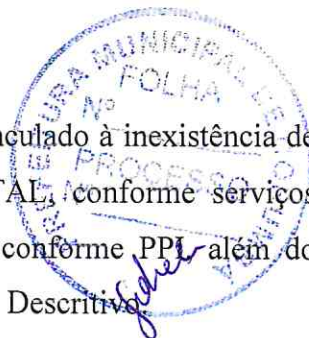
§ 10º as metas quantitativas dos serviços ambulatoriais e hospitalares serão analisadas de forma global. Caso algum meta seja inferior a 50% (cinquenta por cento) de cobertura pactuada, as metas serão analisadas individualmente; ultrapassando este limite será de forma acumulativa, salvo justificativa analisada e autorizada pela Comissão de Acompanhamento deste instrumento e ratificação do Gestor ou após avaliação reprimida.

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n – B. Dom Bosco
Caixa Postal 30 – CEP 79.331-141
Tel: (67) 3234- 3400 – Fax: (67) 3234 3512

16



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



§ 11º O repasse dos valores referentes aos recursos municipais estará vinculado à inexistência de demanda reprimida em nenhum dos serviços disponíveis no HOSPITAL, conforme serviços contratualizados e, inclusive, no atendimento das demandas regionais conforme PPI além do cumprimento das metas físicas e qualitativas estabelecidas no Documento Descritivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

Os recursos financeiros do Ministério da Saúde para execução da presente Contratualização são provenientes do Fundo Nacional de Saúde, programados para este fim.

DO ESTADO

Os recursos financeiros do Estado para execução da presente Contratualização são provenientes do Fundo Especial de Saúde, programados para o presente exercício, na seguinte classificação:

Funcional Programática: 20.27901.10.302.2043.4072.0007

Localizador: Hospitais Filantrópico Macro COR

Fonte Detalhada: 0103000000

Natureza de Despesa: 33414103

Nota de Empenho: 2021NE003378 (e seus aditivos)

Data: 23/04/2021

Valor: R\$ 1.234.554,00

DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

Os recursos financeiros, do MUNICÍPIO, para execução da presente Contratualização são provenientes do Fundo Municipal de Saúde, programados para o presente exercício, na seguinte classificação:

Órgão Orçamentário: 25.00 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 25.91 – Fundo Municipal de Saúde.

25.91.10.302.103.2.691 – Gerenciamento de Conveniadas / Contratadas Ambulatorial e Hospitalar – PROCIDADÃO Corumbá.

Recurso Orçamentário: 102000.

Recurso Financeiro: 1.

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n – B. Dom Bosco

Caixa Postal 30 – CEP 79.331-141

Tel: (67) 3234- 3400 – Fax: (67) 3234 3512



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Natureza de Despesa: 33.50.41.00 – Contribuições.

Órgão Orçamentário: 25.00 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 25.91 – Fundo Municipal de Saúde.

25.91.10.302.103.2.691 – Gerenciamento de Conveniadas / Contratadas Ambulatorial e Hospitalar – PROCIDADÃO Corumbá.

Recurso Orçamentário: 131041.

Recurso Financeiro: 72

Natureza de Despesa: 33.50.41.00 – Contribuições.

Órgão Orçamentário: 25.00 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 25.91 – Fundo Municipal de Saúde.

25.91.10.302.103.2.691 – Gerenciamento de Conveniadas / Contratadas Ambulatorial e Hospitalar – PROCIDADÃO Corumbá.

Recurso Orçamentário: 114041.

Recurso Financeiro: 572

Natureza de Despesa: 33.50.41.00 – Contribuições.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO – CMAC

§ 1º A Comissão reunir-se-á mensalmente até o 5º dia útil de cada mês ou a qualquer tempo mediante convocação extraordinária, salvo cronograma de envio de dados do DATASUS, tendo a seguinte composição:

I – Representantes da SECRETARIA e do MUNICÍPIO:

- a) 02 (dois) representantes da SECRETARIA, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente (indicados pelo Secretário de Estado de Saúde);
- b) 04 (quatro) representantes do MUNICÍPIO, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes (indicados pelo Secretário Municipal de Saúde);

II - Representantes do HOSPITAL:

- a) 04 (quatro) representantes, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes (indicados pela Presidência ou pela Diretoria Administrativa).

III - Representantes do Controle Social:

- a) 02 (dois) representantes do Fórum dos Usuários, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente (indicados pelo Conselho Municipal de Saúde de Corumbá); e

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n – B. Dom Bosco
Caixa Postal 30 – CEP 79.331-141
Tel: (67) 3234- 3400 – Fax: (67) 3234 3512



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



b) 02 (dois) representantes do Fórum dos Trabalhadores, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente (indicados pelo Conselho Municipal de Saúde de Corumbá).

§ 2º O mandato será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, por igual período.

§ 3º Os membros da Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização não serão remunerados.

§ 4º A Comissão acompanhará a execução das ações e serviços de saúde contratualizados, devendo:

I - avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras;

II - avaliar a capacidade instalada; e

III – sugerir ao MUNICÍPIO readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias.

§ 5º A Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização será instituída pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias após assinatura do presente Termo e publicada em Diário Oficial, cabendo a SECRETARIA indicar seus representantes ao Secretário Municipal de Saúde de Corumbá;

§ 6º Após composição dos membros titulares e suplentes da CMAC e sua publicação no Diário Oficial, caberá ao Município instituir o regimento interno da Comissão;

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

§ 1º O HOSPITAL se obriga a encaminhar ao MUNICÍPIO, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

I - manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e/ou outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - encaminhar mensalmente todos os documentos necessários para o processamento da produção no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e no Sistema de Informações Hospitalares (SIHD2) obedecendo ao prazo de entrega (considerando o cronograma anual estabelecido pelo Serviço Municipal de Auditoria em Saúde em consonância com o cronograma do DATASUS) os

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n – B. Dom Bosco
Caixa Postal 30 – CEP 79.331-141
Tel: (67) 3234- 3400 – Fax: (67) 3234 3512



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



quais serão utilizados para a validação do quantitativo alcançado conforme Documento Descritivo.

III – Relatório Anual até o 20º (vigésimo) dia útil após análise da competência de dezembro de cada ano, contendo informações sobre a execução da presente Contratualização.

IV – Encaminhar semestralmente, de acordo com a solicitação emanada pelo Serviço Municipal de Auditoria em Saúde os documentos e informações para análise qualitativa constante no documento descritivo do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SERVIÇO MUNICIPAL DE AUDITORIA EM SAÚDE – SMAS

§ 1º A execução do presente Termo será avaliada mediante procedimentos específicos do **Serviço Municipal de Auditoria em Saúde**, que observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, de acordo com indicadores e metas definidos no Documento Descritivo e quaisquer outros dados necessários ao controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados, incluindo dados disponíveis nos sistemas oficiais de informações do SUS.

§ 2º A existência da Comissão mencionada na Cláusula Oitava não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (componentes federal, estadual e municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE SOCIAL

§ 1º O controle social do presente Termo será exercido pelo Conselho Municipal de Saúde de Corumbá em caráter preferencial, podendo ser criado o Conselho Local do HOSPITAL se assim for deliberado pela instância municipal.

§ 2º O Conselho Estadual de Saúde receberá cópias dos relatórios produzidos pelo HOSPITAL e fará o acompanhamento pertinente, recebendo subsídios do Conselho Municipal de Saúde de Corumbá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n – B. Dom Bosco
Caixa Postal 30 – CEP 79.331-141
Tel: (67) 3234- 3400 – Fax: (67) 3234 3512

(Handwritten signatures and initials)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



§ 1º O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado;

§ 2º Os valores previstos neste Termo poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Documento Descritivo, podendo as metas físicas sofrer variações de 5% (cinco por cento), para mais ou para menos, sem haver necessidade de alteração do montante financeiro a ser pago.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

§ 1º Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo, o HOSPITAL fica sujeito às penalidades previstas e nas demais estipuladas na Lei nº 8.666/93, no que couber, assim ordenadas:

- I – advertência escrita;
- II – rescisão do Termo de Contratualização;
- III – suspensão temporária de conveniar ou contratar com Administração Estadual e Municipal;
- IV – declaração de Idoneidade.

§ 2º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula ocorrerá em caso de descumprimento de qualquer das pactuações previstas neste Termo e dependerá da gravidade do fato que a motivar, considerando a reincidência, a avaliação da situação e as circunstâncias objetivas em que ocorreu, sem prejuízo das sanções civis e penais, garantindo-se o exercício de defesa e contraditório.

§ 3º A imposição das penalidades será movida pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

§ 1º O presente Termo poderá ser rescindido, por acordo entre as partes ou administrativamente, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula Décima Terceira, nas seguintes situações:

- I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas, dos objetivos e das responsabilidades dos dirigentes estabelecidas neste Termo, decorrentes de má gestão, culpa ou dolo;
- II – por recomendação da Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização, em razão de reiterada insuficiência de desempenho do HOSPITAL;
- III – pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo MUNICÍPIO;

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n – B. Dom Bosco
Caixa Postal 30 – CEP 79.331-141
Tel: (67) 3234- 3400 – Fax: (67) 3234 3512



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



IV – pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, controle, avaliação e auditoria pelos componentes, Municipal, Estadual e Federal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS;

V – na hipótese de não atendimento às recomendações da autoridade supervisora, decorrentes da supervisão e fiscalização do Termo.

§ 2º - Qualquer das partes poderá denunciar a presente Contratualização com comunicação do fato, por escrito, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo, ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste instrumento.

§ 3º - A rescisão não dará ao HOSPITAL o direito de indenização a qualquer título, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 4º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do MUNICÍPIO, a retenção dos créditos decorrentes deste Termo, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste, até a completa indenização dos danos.

§ 5º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo MUNICÍPIO e, comprovadamente realizadas pelo HOSPITAL, previstas no presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que os casos não contemplados neste Termo e que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelos partícipes serão encaminhados para apreciação da Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização, cabendo recurso ao Conselho Municipal de Saúde de Corumbá e Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

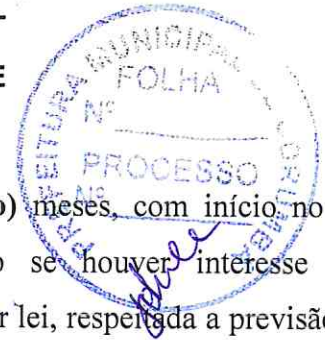
§ 1º O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Contratualização no Diário Oficial do Município, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

§ 2º O MUNICÍPIO providenciará a publicação da portaria de nomeação dos membros da Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização.

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n – B. Dom Bosco
Caixa Postal 30 – CEP 79.331-141
Tel: (67) 3234- 3400 – Fax: (67) 3234 3512



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de **24 (vinte e quatro)** meses, com início no dia 03/05/2021 e término em 02/05/2023, podendo ser renovado se houver interesse dos PARTICÍPES, mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido por lei, respeitada a previsão de recursos orçamentários e financeiros pertinentes.

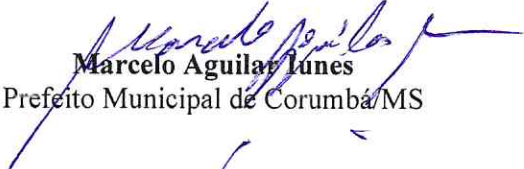
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

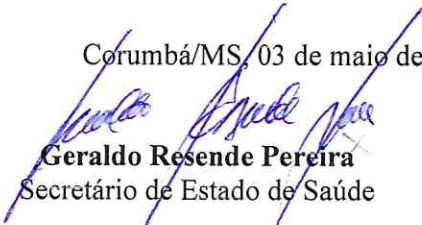
Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente Termo e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas PARTES.

E por estarem, assim, juntas e acordadas, as PARTES firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.


E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Corumbá/MS, 03 de maio de 2021.


Marcelo Aguilar Lúnes
Prefeito Municipal de Corumbá/MS


Geraldo Resende Pereira
Secretário de Estado de Saúde


Rogério dos Santos Leite
Secretário Municipal de Saúde



Adriano Antonio Pires
Presidente da Associação Beneficente de Corumbá-ABC
Presidente da Juízo Administrativa
DECRETO nº 2.443, de 07/12/2020
Associação Beneficente de Corumbá-ABC

ROGÉRIO DOS SANTOS LEITE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA "P" Nº 10 DE 01/01/21

Testemunhas: 1. _____


Adm. Sissy da Silva Zabalá
Analista Governamental
Mat. 5534

2. _____


Taliana da S. Santos Mattos
Gerência de Gestão Estratégica
Portaria "P" nº 54, 07/01/21

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n – B. Dom Bosco
Caixa Postal 30 – CEP 79.331-141

Tel: (67) 3234- 3400 – Fax: (67) 3234 3512